



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

LEI N. 652/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE: Estabelece criação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA a compor no ordenamento estrutural da Administração Direta do Município de Macambira/SE e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA,
Estado de Sergipe.

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta lei cria e organiza a **Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA** .

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E BEM-ESTAR ANIMAL





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 2º — Fica criada e inserida na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Macambira - Lei nº 380, de 07 de março de 1997, como órgão central de implementação da Política Ambiental do Município a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal - SEMA , à qual compete:

- I. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Bem-Estar Animal – SEMA será o órgão central do sistema de proteção ambiental do Município, compreendendo a atuação de preservação e conservação do meio ambiente natural, manutenção de um ambiente ecologicamente equilibrado, com o combate à poluição ambiental em qualquer de suas formas, desenvolvendo um meio ambiente sustentável, trabalhando também com práticas na busca efetivas do bem-estar animal, em respeito a toda a legislação.
- II. - planejar, coordenar, executar, controlar e monitorar atividades que visem à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III. - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o município, observadas as peculiaridades locais;
- IV. - formular as normas técnicas e legais e os padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;
- V. - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;
- VI. - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei ambiental e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;
- VII. - emitir parecer sobre os pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e de fontes degradadoras dos recursos ambientais;
- VIII. - proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, obras e





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

atividades nos diferentes níveis de impactos, caso se faça necessário, em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica do Município e a legislação ambiental municipal, estadual e federal, de maneira direta ou indireta, definida esta, em função do quadro de profissionais de que dispõe, no que se refere ao ato licenciatório;

- IX. - formular as normas técnicas e legais que constituam as posturas do município no que se refere ao saneamento;
- X. - planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente e de informações ambientais do município;
- XI. - estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que o Executivo Municipal deve atuar para manter a qualidade do meio ambiente local;
- XII. - propor a criação, no município, de áreas de interesse para proteção ambiental;
- XIII.- desenvolver atividades de educação ambiental e atuar na formação da consciência pública sobre a necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;
- XIV. - elaborar, coordenar e executar as políticas e diretrizes relativas ao meio ambiente bem como a sua implementação em articulação com as demais Secretarias Municipais e avaliar periodicamente os resultados obtidos;
- XV. - manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos ambientais;
- XVI. - promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

- XVII. *Planejamento e execução de políticas públicas de Proteção Animal e inibição de maus tratos;*





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

XVIII. *Execução de atividades de controle populacional de espécies, rotinas de castração de animais domésticos e demais atividades de equalização dos ecossistemas municipais;*

XIX. - acionar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e implementar as suas deliberações;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.3º - Para a implantação da Secretaria definida neste documento, ficam criados 01 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal, símbolo CC-1, 01 (um) cargo em comissão de Adjunto de Secretário, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo CC-2, 01 (um) cargo em comissão de Assessor técnico administrativo, símbolo CC-3, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de gabinete, símbolo CC-4.

Art. 4º - A organização administrativa e implementação da secretaria definida nos termos desta lei será implantada gradativamente, de acordo com as disponibilidades de espaço físico, material e recursos financeiros do Município.

§ 1º. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, o Prefeito Municipal expedirá, progressivamente, atos de organização, estruturação, lotação, e outros necessários a efetiva implantação da referida secretaria.

§ 2º. Para que o ocorra uma modernização administrativa com a implementação da nova secretaria, o custeio decorrente da presente legislação, fica autorizado através de decreto a abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 5º- Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação, alterando as Tabelas II da Lei Municipal nº 498/05, conforme anexo único





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrario em especial as conflitantes dispostas Lei nº 380, de 07 de março de 1997, visto a acumulação anterior das secretarias de agricultura e meio ambiente, a qual estabelece atualmente a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE -SAMA, que com o advento da presente lei passa a se chamar de SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SAMA.

Macambira 04 de julho de 2022

JOSÉ CARIVALDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Macambira





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

ANEXO I

TABELA II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC - 1	14
ADJUNTO DE SECRETÁRIO	CC - 2	14
ASSESSOR ESPECIAL	CC - 2	14
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC - 3	16
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC - 4	10
ASSESSOR DE GABINETE	CC - 4	16
CHEFE DE SEÇÃO	CC — 4	10
TOTAL	---	94

